

REX FILME S/A.

Laboratório Cinematográfico

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 2 DE SETEMBRO DE 1963.

Aos dois dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e três, às 14 horas, na sede social sita à rua Jacaguay, 673, nesta Capital, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária da Rex Filme S.A. Laboratório Cinematográfico, devidamente convocada pelo Diretor-Presidente da Sociedade Sr. Rodolpho Rex Lustig, conforme editais de convocação publicados nos jornais "Gazeta Mercantil" e "Diário Oficial" do Estado de São Paulo, em datas de 24-26-27 e 24-27-28-8-63, respectivamente. Iniciando a sessão o Sr. Presidente tomou da palavra, pedindo aos senhores acionistas que elegessem o Presidente da Mesa, tendo sido aclamado o Sr. Adalberto Kemeny que convidou a mim Lúcia de Almeida Sampaio Lustig, para secretária. Servindo-se da palavra o Sr. Presidente procedeu a verificação do número de ações em poder dos acionistas presentes, tendo constatado ser suficientemente legal o número de ações, para a realização da Assembleia, após o que, determinou-se a leitura do edital de convocação, publicados nos jornais e datas supra mencionadas, baseado nos seguintes termos: — Rex Filme S.A. Laboratório Cinematográfico — Assembleia Geral Extraordinária — Edital de Convocação — Ficam os senhores acionistas da Rex Filme S.A. Laboratório Cinematográfico, convocados para uma Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada em sua sede social sita à Rua Jacaguay, 673, nesta Capital, às 14 horas, no próximo dia 2 de setembro de 1963, para deliberarem sobre: a) — Criação de Novo Cargo na Diretoria; b) — Reestruturação e Caracterização de Poderes da Diretoria; c) — Autorização para Venda de Imóvel da Sociedade; d) — Alteração Parcial dos Estatutos Sociais e e) — Outros Assuntos de Interesse Social. — São Paulo, 22 de agosto de 1963 — Rex Filme S.A. Laboratório Cinematográfico — Assinado: — Rodolpho Rex Lustig — Diretor Presidente. Após a leitura do edital de convocação, o Sr. Presidente colocou em pauta o item (a) do mesmo que se referia à Criação de Novo Cargo na Diretoria. Esclareceu o Sr. Presidente que a criação desse cargo tinha por finalidade trazer um melhor desenvolvimento à capacidade de produção da Sociedade, salientando que seria incumbido este novo Diretor, se assim a Assembleia o determinasse, de traçar novos planos de expansão de serviços bem como parte da administração da sociedade, enquanto que os deveres e obrigações do novo Diretor, seriam enquadrados nos Estatutos Sociais da Sociedade. Pediu a palavra o acionista Sr. Rodolpho Rex Lustig, que propôs fosse denominada o cargo de Diretor-Superintendente, tendo indicado o nome do Sr. Jean Manzoni, de nacionalidade francesa, casado, maior, industrial, residente à rua Gago Coutinho, 66, apt. 901, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, que achava ser o nome indicado para o posto ora criado, visto suas qualidades, préstimos e renome, bem como sua experiência e o vasto conhecimento de que era possuidor o Sr. Jean Manzoni, no ramo cinematográfico. Posta em votação a proposta do acionista Sr. Rodolpho Rex Lustig, foi por unanimidade aprovada, tendo sido reconhecido por todos os acionistas presentes, a capacidade e a experiência de que era possuidor o Sr. Jean Manzoni, ficando estabelecido que para o cumprimento do que determina o art. 7 (sete) parágrafo 1.º dos estatutos sociais da Sociedade, o Sr. Jean Manzoni, tinha, um prazo estabelecido de 30 (trinta) dias a contar desta data, sendo considerado empossado no cargo para o qual fora eleito, tão logo fizesse a caução para a garantia de sua gestão, ficando deliberado que o salário do Diretor-Superintendente, seria de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) mensais, e que este passaria a vigorar somente após o cumprimento das disposições estatutárias. Retomando a palavra o Sr. Presidente disse que, em virtude da escolha do Sr. Jean Manzoni para o Cargo de Diretor Superintendente, e conhecendo de sobre as qualidades e aptidões deste, que poderia perfeitamente desenvolver com maior aptidão a parte comercial da sociedade, propunha aos acionistas presentes que se criasse o cargo de Diretor-Adjunto, e indicaria para esse cargo a atual Diretora-Comercial, ficando este cargo extinto na sociedade, e que o salário seria o mesmo que vinha percebendo atualmente. Posta em votação a proposta do Sr. Presidente, foi a mesma aprovada por unanimidade, tendo sido considerada empossada em seu novo cargo a Sra. Lúcia de Almeida Sampaio Lustig, em virtude de já ter cumprido o que determinava os estatutos da sociedade em seu artigo 7, parágrafo 1.º, quando de sua eleição para o cargo de Diretora-Comercial, que ora deixava de existir. Dando sequência, o Sr. Presidente colocou em pauta o item (b) do edital de convocação que se referia a Reestruturação e Caracterização de poderes da Diretoria. Passando a discussão do assunto, depois de ouvidos um por um, todos os acionistas presentes, ficou estabelecido que os poderes estatutários dos senhores diretores seriam enquadrados no artigo 8.º em todos os seus parágrafos, dos estatutos sociais, que dessa forma passou a ter a seguinte redação: Art. 8.º — Ao Diretor-Presidente, Diretor-Gerente, Diretor-Superintendente, competem, em conjunto executar estes estatutos e promover a sua observância, deliberar sobre a criação, ampliação e delimitação de negócios e operações sociais, comprar, vender, e hipotecar bens imóveis, decidir sobre todas as questões que digam respeito aos interesses sociais e que por estes estatutos e por lei, não sejam outorgados a Assembleia

Geral. Entretanto, para aceitar, emitir e endossar duplicatas, comprar, vender, alugar e empenhar bens móveis, títulos federais, estaduais e municipais, quotas, ações, debêntures, aceitar, endossar e emitir letras de câmbio, notas promissórias, e quaisquer outros títulos, bem como alugar imóveis e movimentar contas bancárias, bastará somente duas assinaturas de dois diretores, dentre os Diretores Presidente, Gerente e Superintendente e do Diretor Técnico, sendo este somente quando se referir a movimentação de contas bancárias.

§ 1.º — O Diretor Presidente, o Diretor Gerente e o Diretor Superintendente, poderão representar em conjunto ou separadamente a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante qualquer autoridade, federal, estadual, municipal, inclusive autarquias, bem como nomear procuradores "ad negotia" e "ad iudicia" determinando-lhes as funções e vencimentos, contratar advogados, sempre obrigando a sociedade.

§ 2.º — Caberá ao Diretor-Superintendente, estabelecer as diretrizes administrativas da sociedade e seu desenvolvimento comercial.

§ 3.º — O movimento de contas bancárias poderá ser feito pelos Diretores Presidente, Gerente, Superintendente e Técnico, sempre através de duas assinaturas sem preferência, devendo assinar a emissão de cheques dois diretores.

§ 4.º — Ao diretor Técnico, caberá a função de orientar tecnicamente os trabalhos e serviços do laboratório, bem como sugerir novos métodos de trabalho racional e a adaptação de novas máquinas se necessário for, para um maior desenvolvimento da sociedade.

§ 5.º — Ao Diretor Adjunto, caberá a função de tratar e orientar os negócios internos da sociedade, não lhe cabendo o direito de assinatura de cheques, a não ser por força do disposto no artigo 10.º e § 1.º dos estatutos sociais, onde lhe serão outorgados todos os direitos de posse e domínio de cargo, sem que para isso seja necessário a convocação de uma nova Assembleia.

§ 6.º — Ao Diretor Artístico, caberá as funções de orientar, quando solicitado pelos clientes, no que se refere a sua especialidade, não lhe cabendo o direito da emissão e assinatura de cheques.

Proseguindo o Sr. Presidente colocou em pauta o item (c) do edital de convocação, que se referia a autorização para a venda de imóvel da sociedade. Pediu a palavra o acionista Sr. Rodolpho Rex Lustig, diretor Presidente da Sociedade que propôs aos demais acionistas, a compra em sociedade com o Sr. Adalberto Kemeny, do imóvel pertencente a sociedade, situado à Rua Frei Caneca junto ao n.º 814, imóvel esse que fora adquirido pela sociedade pelo valor de Cr\$ 2.250.000,00, e por ter sido objeto de reavaliação, por ocasião do aumento de capital da sociedade, realizado em 6 de junho de 1961, passou a ter o seu valor em Cr\$ 4.680.000,00, e que proporia a sua compra pelo preço de Cr\$ 6.500.000,00. Retomando a palavra, o Sr. Presidente colocou em votação a proposta do Sr. Rodolpho Rex Lustig, tendo esta sido aprovada por unanimidade, determinando-se que seria feita uma escritura definitiva, ou de compromisso, quitado ou meramente de compromisso, sendo que na hipótese de qualquer dos compromissos, a sociedade se obrigaria, quando solicitada para tal, a outorgar a escritura definitiva aos ora compradores ou a quem venham eles a indicar, ficando desde já indicado como procurador da sociedade para tal operação o Sr. Osvaldo Cruz Kemmenl, diretor técnico da Sociedade. Continuando, o Sr. Presidente colocou em pauta o item (d) do edital de convocação que se referia a alteração parcial dos Estatutos Sociais. Após serem ouvidos um por um os acionistas presentes, ficou deliberado que o artigo 5.º dos Estatutos Sociais, passaria a ter a seguinte redação: O capital social é de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), dividido em 3.000 (três mil) ações ordinárias de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), cada uma, já inteiramente integralizado e realizado, capital esse que poderá ser aumentado em Assembleia Geral. § primeiro — As ações terão a forma nominativa ou ao portador, à escolha do acionista, que poderá convertê-las de uma forma para outra, uma vez que solicite à Diretoria da Sociedade. § segundo — A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos, correspondentes a cinco, dez, vinte, cinquenta ou mais ações por título. O artigo 7.º dos Estatutos Sociais passaria a ter a seguinte redação: Art. 7.º — A Sociedade será administrada por uma diretoria composta de 6 membros, acionistas ou não, com mandato por 2 anos, podendo os mesmos ser reeleitos. Os diretores terão os seguintes cargos: — Diretor Presidente, Diretor Gerente, Diretor Superintendente, Diretor Técnico, Diretor Adjunto e Diretor Artístico.

§ 1.º) Cada diretor eleito, para garantia de sua gestão, prestará uma caução de 20 (vinte) ações da sociedade, pertencentes a ele ou a terceiros.

§ 2.º) Prestada a caução, os diretores são considerados investidos em seus cargos. O artigo 9.º dos Estatutos Sociais passará a ter a seguinte redação:

Art. 9.º) — Compete ao Diretor Presidente e ao Diretor Gerente, a direção dos serviços internos do laboratório e a produção deste. O artigo 10.º passou a ter o seguinte teor:

Art. 10.º) — No caso de vaga ou impedimento de um dos cargos de Diretor, será o mesmo substituído por um outro diretor, até a realização de uma assembleia geral para eleger o substituto.

§ 1.º) — Na falta do Diretor-Presidente, assumirá o posto o Diretor-Adjunto e na falta do Diretor Gerente, assumirá o posto o Diretor-Técnico, até o final de seus man-

dados, convocando-se, então, uma assembleia para a eleição dos novos Diretores, para a substituição dos diretores Adjunto e Técnico, empossados nos novos cargos por força deste estatutos.

§ 2.º) — No caso de vaga de todos os diretores, um dos membros efetivos do Conselho Fiscal, em exercício, convocará uma Assembleia Geral Extraordinária, para nomear novos diretores, pelo tempo necessário para completar o mandato dos substituídos. O artigo 17.º dos Estatutos Sociais passará a ter a seguinte redação:

Art. 17.º) — O exercício social termina em 31 de dezembro de cada ano. Apurados os lucros sociais pelo Balanço Geral anual e feitas as amortizações e provisões necessárias, o lucro líquido será assim distribuído: a) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal, até que esse fundo atinja 20% (vinte por cento) do capital social, cessando tal dedução uma vez alcançado esse limite, que será reintegrado quando sofrer diminuição; b) um mínimo de 6% (seis por cento) para distribuição de dividendos entre os acionistas; c) O excedente será distribuído da maneira seguinte, respeitando o disposto do artigo 134 do Decreto Lei n.º 2627: 1.º) 30% (trinta por cento) aos Diretores; 2.º) 70% (setenta por cento) para ser aplicado pela Diretoria de acordo com as decisões da Assembleia Geral.

O artigo 18.º e seu parágrafo único; o artigo 19.º e seu parágrafo único e o artigo 20.º e seus parágrafos primeiro e segundo, artigos estes que tratam das Partes Beneficiárias da Sociedade, ficam totalmente extintos, uma vez que o ali disposto não havia sido utilizado até a presente data e que achavam desnecessário a existência de Partes Beneficiárias, tendo em vista os novos métodos de trabalho e de remuneração aplicados na Sociedade. Com esta extinção o artigo 21.º continua com a mesma redação, passando porém a ser o artigo 18.º dos Estatutos Sociais da Sociedade. Retomando a palavra, o Sr. Presidente passou ao item (e) do edital de convocação, que se referia a outros assuntos de interesse social. Pediu a palavra a Diretora Artística da Sociedade Sra. Maria Aracy Cury, que propôs aos demais acionistas presentes que em virtude das alterações sofridas pelos estatutos sociais que regiam a sociedade, era de parecer que se tornava necessária a sua publicação integral. Posta em votação a proposta da Sra. Maria Aracy Cury, foi a mesma aprovada por unanimidade, determinando-me o Sr. Presidente que transcrevesse a seguir os estatutos sociais da sociedade, que passou a ter assim, a seguinte redação:

ESTATUTOS

ESTATUTOS DA REX FILME S.A. — LABORATORIO CINEMATOGRAFICO

CAPITULO I

Denominação, Sede, Duração e Objeto

Artigo 1.º — Sob a denominação de Rex Filme S.A. — Laboratório Cinematográfico, fica constituída uma sociedade anônima, que se regerá por estes estatutos e nos casos omissos, pelas leis vigentes, que lhes forem aplicáveis. Artigo 2.º — A sociedade terá por objeto a exploração de laboratório cinematográfico, comércio e indústria de todo e qualquer serviço do ramo, importação de filmes e distribuição de filmes nacionais e estrangeiros, e importação de equipamentos cinematográficos completos. Artigo 3.º — A sociedade terá por sede a cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, podendo estabelecer agências, fábricas e representantes, em qualquer parte do Território Nacional ou fora dele, e participar de outras sociedades anônimas ou por quotas de responsabilidade limitada. Artigo 4.º — O prazo de duração da presente sociedade é por tempo indeterminado.

CAPITULO II

Do Capital e das Ações

Artigo 5.º — O capital social é de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), dividido em 3.000 (três mil) ações ordinárias de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), cada uma, já inteiramente integralizado e realizado, capital esse que poderá ser aumentado em Assembleia Geral. § primeiro — As ações terão a forma nominativa ou ao portador, a escolha do acionista, que poderá convertê-las de uma forma para outra, uma vez que solicite à Diretoria da Sociedade. § segundo — A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos, correspondentes a cinco, dez, vinte, cinquenta ou mais ações por título. Artigo 6.º — Cada ação, dá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

CAPITULO III

Da Administração

Artigo 7.º — A sociedade será administrada por uma diretoria composta de 6 membros, acionistas ou não, com mandato por 2 anos, podendo os mesmos ser reeleitos. Os diretores terão os seguintes cargos: Diretor Presidente, Diretor Gerente, Diretor Superintendente, Diretor Técnico, Diretor Adjunto e Diretor Artístico. § primeiro — Cada Diretor eleito, para garantia de sua gestão, prestará uma caução de 20 (vinte) ações da sociedade, pertencentes a ele ou a terceiros. § segundo — Prestada a caução, os diretores são considerados investidos em seus cargos. Artigo 8.º — Ao Diretor Presidente, Diretor Gerente e Diretor Superintendente, competem, em conjunto executar estes estatutos e promover a sua observância, deliberar sobre a criação, ampliação e delimitação de negócios e operações sociais, comprar, vender e hipotecar bens imóveis, decidir sobre todas as questões que digam respeito aos interesses sociais e que por estes estatutos e por lei, não sejam outorgados a Assembleia Geral. Entretanto, para aceitar emitir e endossar duplicatas, comprar, vender, alugar e empenhar bens móveis, títulos federais, estaduais e muni-

cipais, quotas, ações, debêntures, aceitar, endossar e emitir letras de Câmbio, Notas Promissórias, e quaisquer outros títulos, bem como alugar imóveis e movimentar contas bancárias, bastará somente duas assinaturas de dois diretores, dentre os Diretores Presidente, Gerente e Superintendente e do Diretor Técnico, sendo este somente quando se referir a movimentação de contas bancárias. § primeiro — O Diretor Presidente, o Diretor Gerente e o Diretor Superintendente, poderão representar em conjunto ou separadamente a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante qualquer autoridade, federal, estadual, municipal inclusive autarquias, bem como nomear procuradores "ad negotia" e "ad iudicia", determinando-lhes as funções e vencimentos, contratar advogados, sempre obrigando a sociedade. § segundo — Caberá ao Diretor Superintendente, estabelecer as diretrizes administrativas da sociedade e seu desenvolvimento comercial. § terceiro — O movimento de contas bancárias poderá ser feito pelos Diretores Presidente, Gerente, Superintendente e Técnico, sempre através de duas assinaturas sem preferência, devendo assinar a emissão de cheques dois Diretores. § quarto — Ao Diretor Técnico, caberá a função de orientar tecnicamente os trabalhos e serviços de laboratório, bem como sugerir novos métodos de trabalho racional e a adaptação de novas máquinas se necessário for, para um maior desenvolvimento da sociedade. § quinto — Ao Diretor Adjunto, caberá a função de tratar e orientar os negócios internos da Sociedade, não lhe cabendo o direito de assinatura de cheques, a não ser por força do disposto no artigo 10.º — § primeiro dos Estatutos Sociais, onde lhe serão outorgados todos os direitos de posse e domínio de cargo, sem que para isso seja necessário a convocação de uma nova Assembleia. § sétimo — Ao Diretor Artístico, caberá as funções de orientar, quando solicitado pelos clientes, no que se refere a sua especialidade, não lhe cabendo o direito de emissão e assinatura de cheques. Artigo 9.º — Compete ao Diretor Presidente e ao Diretor Gerente, a direção dos serviços internos de laboratório e a produção deste. Artigo 10.º — No caso de vaga ou impedimento de um dos cargos de Diretor, será o mesmo substituído por um outro Diretor, até a realização de uma assembleia geral para eleger o substituto. § primeiro — Na falta do Diretor Presidente, assumirá o posto o Diretor Adjunto e na falta do Diretor Gerente, assumirá o posto o Diretor Técnico, até o final de seus mandatos, convocando-se, então, uma assembleia para a eleição de novos Diretores, para a substituição dos Diretores Adjunto e Técnico, empossados nos novos cargos por força deste Estatuto. § segundo — No caso de vaga de todos os Diretores, um dos membros efetivos do Conselho Fiscal, em exercício, convocará uma assembleia geral extraordinária, para nomear novos Diretores, pelo tempo necessário para completar o mandato dos substituídos. Artigo 11.º — A remuneração dos Diretores, será fixada pela Assembleia Geral, em cada exercício, podendo consistir em parte fixa e parte variável, de acordo com os lucros líquidos, observando o disposto no Decreto Lei n.º 2627 de 26 de setembro de 1940, artigo 134. Artigo 12.º — O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, residentes no País, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, podendo os mesmos serem reeleitos. Artigo 13.º — O Conselho Fiscal tem as atribuições e poderes que a lei lhes confere e a sua remuneração, será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

CAPITULO IV

Da Assembleia Geral

Artigo 14.º — A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano, em dia e hora previamente anunciado pela imprensa e extraordinariamente sempre que for necessário, sempre com observância das prescrições legais. Artigo 15.º — A Assembleia Geral será presidida pelo acionista que na ocasião for escolhido, o qual convidará outro acionista para servir de secretário. Artigo 16.º — Para o ingresso e participação de titulares de ações ao portador nos trabalhos da Assembleia, é indispensável o depósito delas com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência na sede social ou em Banco, designado no aviso de convocação.

CAPITULO V

Do Exercício Social

Artigo 17.º — O exercício social termina em 31 de dezembro de cada ano. Apurados os lucros sociais pelo Balanço Geral anual e feitas as amortizações e provisões necessárias, o lucro líquido será assim distribuído: a) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal, até que esse fundo atinja 20% (vinte por cento) do capital social, cessando tal dedução uma vez alcançado esse limite, que será reintegrado quando sofrer diminuição; b) um mínimo de 6% (seis por cento) para distribuição de dividendos entre os acionistas; c) O excedente será distribuído da maneira seguinte, respeitando o disposto no artigo 134 do Decreto Lei n.º 2627: 1.º) 30% (trinta por cento) aos diretores; 2.º) 70% (setenta por cento) para ser aplicado pela Diretoria de acordo com as decisões da Assembleia Geral.

CAPITULO VI

Da Liquidação

Artigo 18.º — A sociedade entrará em liquidação nos casos legais, competindo à Assembleia estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal, que deverá funcionar durante o período de liquidação, e determinar as suas remunerações. Terminada a transcrição dos Estatutos, o Sr. Presidente entregou a palavra a quem dela uso quisesse fazer, tendo a solicitado a acionista Sra. Antonieta Cruz Kemeny que, em virtude de ser alterado o prazo de dura-